



Regulamento da Eleição do/a Diretor/a ITQB NOVA - Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier Universidade NOVA de Lisboa

O Conselho de Instituto do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA) nos termos e para efeitos da alínea d) do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, publicados no Diário da República de 6 de fevereiro de 2020 (adiante designados por Estatutos da NOVA), e da alínea e) do número 1 do artigo 7.º dos Estatutos do ITQB NOVA, publicados no Diário da República de 8 de Novembro de 2021 (adiante designados por Estatutos do ITQB NOVA), aprova o Regulamento da Eleição do/a Diretor/a do ITQB NOVA.

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral do/a Diretor/a do ITQB NOVA será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída pela/o Presidente do Conselho de Instituto e por dois dos seus membros por ele/a escolhidos.
2. O calendário eleitoral é definido pelo Conselho de Instituto através de Edital que fixará também o prazo limite para apresentação de candidaturas, não inferior a 10 dias úteis após a publicação do referido Edital.
3. O Edital especifica os termos e as condições de apresentação de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento, os Estatutos da NOVA e os Estatutos do ITQB NOVA.

4. O Edital será publicado, com destaque, na página eletrónica do ITQB NOVA e em pelo menos um jornal de expansão nacional, podendo o Conselho de Instituto adotar outros meios de ampla divulgação.

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis para o cargo de Diretor/a do ITQB NOVA, verificando-se a situação prevista no art.º 8.º, n.º 3, al. b) dos Estatutos do ITQB NOVA, os professores catedráticos, investigadores coordenadores, professores associados ou investigadores principais da Universidade Nova de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As candidaturas são enviadas ao secretariado do Conselho de Instituto (secretariado.ci@itqb.unl.pt) no período previsto no calendário eleitoral.
2. A formalização da candidatura é feita em carta dirigida à/ao Presidente do Conselho de Instituto acompanhada dos seguintes documentos redigidos em Português ou Inglês, em formato digital:
 - a) *Curriculum Vitae*, com limite de 10 páginas;
 - b) Programa de ação, com limite de 30 páginas.
3. Se findo o prazo previsto no calendário eleitoral não houver candidaturas, o Diretor é nomeado pelo Reitor de entre professores catedráticos e investigadores coordenadores com capacidade eleitoral passiva para o cargo, ouvido o Conselho do Instituto.

Artigo 4.º

Admissibilidade de candidaturas

1. Compete à Comissão Eleitoral proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura.
2. Serão rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas no presente Regulamento, no Edital e no Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa e do ITQB NOVA. Qualquer reclamação das decisões de rejeição deve ser enviada para o Conselho de Instituto por correio eletrónico (secretariado.ci@itqb.unl.pt), no prazo de 2 dias úteis após a comunicação da decisão, devendo este pronunciar-se num prazo máximo de 5 dias úteis.
3. A Comissão Eleitoral enviará a todos os membros do Conselho de Instituto cópia dos processos de candidatura apresentados pelos candidatos.
4. A Comissão Eleitoral publicitará as candidaturas através de um Edital de Admissão de candidaturas, publicado na página eletrónica do ITQB NOVA.

Artigo 5.º

Audição de candidaturas

1. O Conselho de Instituto fixará os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar as suas candidaturas em público, perante os membros do Instituto e, em privado, perante os membros do Conselho de Instituto, obedecendo aos prazos estabelecidos no artigo 1º deste Regulamento.
2. A apresentação pública referida no ponto anterior será realizada no Auditório do ITQB NOVA.
3. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pelo Conselho de Instituto, para a apresentação das candidaturas.
4. Após a apresentação das candidaturas, haverá uma sessão de perguntas e pedidos de esclarecimento aos candidatos, colocados por parte dos membros do Instituto, com limite máximo definido pelo Conselho de Instituto.

5. Após a sessão pública cada candidato/a terá uma sessão restrita com o Conselho de Instituto, que incluirá perguntas e pedidos de esclarecimento por parte dos membros do Conselho de Instituto.
6. Mediante deliberação fundamentada, o Conselho de Instituto pode rejeitar candidatos na sequência de ambas as sessões.

Artigo 6.º

Ato eleitoral

1. A eleição do/a Diretor/a é feita em sessão expressamente convocada para o efeito, por votação presencial dos membros do Conselho de Instituto e escrutínio secreto.
2. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Instituto em efetividade de funções, não contando com votos brancos e nulos.
3. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos membros do Conselho em efetividade de funções, proceder-se-á a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
4. Havendo mais do que dois candidatos mais votados na primeira volta, proceder-se-á ao desempate apenas entre os candidatos empatados. O processo de votação de desempate repetir-se-á até que seja possível obter apenas dois candidatos para uma votação de segunda volta. Nas votações de desempate são selecionados os candidatos com maior número de votos.
5. Na segunda volta será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos expressos, não contando com votos brancos e nulos.
6. Se durante o processo de votação não for possível eleger um dos candidatos, a votação será repetida até duas vezes.
7. Se, findo o processo previsto nos números anteriores, não for possível eleger um candidato, será desencadeado um novo procedimento de eleição.

Artigo 7.º

Ata

1. Após a eleição, a Comissão Eleitoral elaborará a ata, datada e assinada pelos seus membros, da qual deverão constar os nomes dos candidatos, os resultados das votações, a fundamentação no caso de não haver um candidato eleito e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Instituto, o resultado da eleição será comunicado aos candidatos, ao Reitor da NOVA, ao Diretor cessante do ITQB NOVA e divulgado no ITQB NOVA.